



LEI MUNICIPAL Nº 739/2025

“Autoriza o Município de Ananás a firmar convênio com a Associação Nova Esperança - ANETO para o fornecimento de apoio a pessoas mais necessitadas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ananás autorizado a firmar convênio com a Associação Nova Esperança - ANETO, com o objetivo de fornecer apoio a pessoas mais necessitadas do Município.

Art. 2º. O convênio terá como objetivo:

- I - fornecer apoio material e assistencial às pessoas mais necessitadas do Município;
- II - promover ações de inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população mais vulnerável;
- III - desenvolver programas e projetos que atendam às necessidades específicas da população mais necessitada;
- IV - conceder Suporte as pessoas que se dirigirem a Capital, fornecendo alimentação diária, dormitórios para as pessoas e seus acompanhantes que necessitarem de tratamento junto ao Hospital Geral de Palmas, Hospital do Amor e demais outros órgãos de Saúde.

Art. 3º. O Município de Ananás se compromete a:

- I - fornecer recursos financeiros e/ou materiais para o desenvolvimento dos programas e projetos no importe de 02 (dois) salários Mínimos mensais;
- II - apoiar a Associação Nova Esperança - ANETO na execução dos programas e projetos;
- III - realizar o acompanhamento e a avaliação dos resultados dos programas e projetos.

Art. 4º. A Associação Nova Esperança - ANETO se compromete a:

- I - executar os programas e projetos de acordo com as diretrizes e objetivos estabelecidos no convênio;
- II - fornecer relatórios periódicos sobre a execução dos programas e projetos;
- III - utilizar os recursos fornecidos pelo Município de Ananás de forma eficiente e eficaz.

Art. 5º. O convênio terá vigência de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública mediante acordo entre as partes.

Art. 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-a53f9d-20082025111215**